

# SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Instituído pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o SIC é responsável pelo recebimento das solicitações de acesso à informação na UFMA, exceto aquelas consideradas sigilosas ou em casos de informações que sejam de cunho pessoal. O SIC da UFMA está sob a Coordenação da Ouvidoria e localiza-se nas dependências desse Órgão, na Cidade Universitária, Bacanga – São Luís/MA e as manifestações com pedidos de acesso à informação podem ser registradas na Plataforma Fala.BR ([falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br)) por qualquer pessoa – física ou jurídica. Ao cidadão é assegurado a interposição de recurso até a 4<sup>a</sup> instância, sendo a análise de competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI). A Autoridade de Monitoramento da LAI, prevista no art. 40 da Lei 12.527/2011 é a Chefia da Ouvidoria. Ao SIC cabe orientar e atender o cidadão quanto às questões de acesso à informação pública, prestar informação acerca da tramitação de documentos requisitados nas unidades, receber e registrar pedidos de acesso à informação.

## Público Alvo



Comunidade acadêmica (alunos, professores e técnicos administrativos) e comunidade em geral (qualquer cidadão, pessoa física ou jurídica).

## Forma de Atendimento



forma presencial e Virtual/eletrônica: via sistema informatizado Fala.BR ([falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br)), para registro de manifestações, e, via e-mail ou telefone, para orientação/pré-atendimento. O horário de atendimento na forma presencial é de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

## Forma de Acesso



Registro via plataforma Fala.Br - [falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br) | via e-mail, cartar ou presencialmente.

## Etapas para Processamento



Para pedidos registrados virtualmente no Fala.BR, o/a solicitante: gera o protocolo, preenchendo os campos específicos, anexando documento de identificação e outros que se fizerem necessários; seleciona a UFMA como órgão destinatário; envia e aguarda o prazo de resposta; monitora o e-mail cadastrado na plataforma, a fim de acompanhamento. Após essas etapas, a equipe do SIC: recebe e encaminha o protocolo de manifestação à área responsável (Unidade ou subunidade) para atendimento; monitora, acompanha e

avalia a resposta da Unidade, a fim de cumprimento do prazo estabelecido; repassa a resposta da Unidade ou subunidade ao manifestante, via plataforma Fala.BR e encerra o exame do protocolo. Para registro das manifestações na forma presencial basta o manifestante: comparecer no endereço físico - Av. dos Portugueses, nº 1966, Ed. Castelo Branco (Castelão), Térreo (corredor da DTED) – Cidade Universitária Dom Delgado – Bairro: Bacanga / São Luís – MA / CEP 65080-805; fazer o registro no Fala.Br ou reduzir o relato a termo, apresentando documento de identificação e outros que achar necessário. Para dúvidas, orientações gerais ou pré-atendimento, o manifestante deve contactar: via telefone (98) 3272-8803 ou; via e-mail [ouvidoria@ufma.br](mailto:ouvidoria@ufma.br).

## Prazo para Concessão



Em conformidade à Lei 12.527/2011, o prazo de resposta é de 20 (vinte) dias prorrogável por mais 10 dias.

## Forma de Comunicação



Endereço físico - Av. dos Portugueses, nº 1966, Ed. Castelo Branco (Castelão), Térreo (corredor da STED) – Cidade Universitária Dom Delgado – Bairro Bacanga / São Luís – MA / CEP 65080-805; e-mail: [ouvidoria@ufma.br](mailto:ouvidoria@ufma.br)<sup>1</sup>; telefone (98) 3272-8803<sup>1</sup>; plataforma virtual Fala.BR ([falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br))<sup>2</sup>. OBS1: orientação ou pré-atendimento OBS2: somente para registro de manifestações.

OUVIDORIA - UFMA

# SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Instituído pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o SIC é responsável pelo recebimento das solicitações de acesso à informação na UFMA, exceto aquelas consideradas sigilosas ou em casos de informações que sejam de cunho pessoal. O SIC da UFMA está sob a Coordenação da Ouvidoria e localiza-se nas dependências desse Órgão, na Cidade Universitária, Bacanga – São Luís/MA e as manifestações com pedidos de acesso à informação podem ser registradas na Plataforma Fala.BR ([falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br)) por qualquer pessoa – física ou jurídica. Ao cidadão é assegurado a interposição de recurso até a 4<sup>a</sup> instância, sendo a análise de competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI). A Autoridade de Monitoramento da LAI, prevista no art. 40 da Lei 12.527/2011 é a Chefia da Ouvidoria. Ao SIC cabe orientar e atender o cidadão quanto às questões de acesso à informação pública, prestar informação acerca da tramitação de documentos requisitados nas unidades, receber e registrar pedidos de acesso à informação.

## Requisitos e documentos necessários



Conforme previsto na Lei n. 12.527/2011, o manifestante de pedido de Acesso à Informação deve observar que: "Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. § 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. § 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente. [...] Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito. (Redação dada pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência) § 1º O órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência) § 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência) [...] Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia."